

1.3.4 PROGRESSÃO FUNCIONAL POR MÉRITO PROFISSIONAL – TÉCNICO ADMINISTRATIVO

CONCEITO: É a mudança para o padrão de vencimento imediatamente subsequente, a cada 18 (dezoito) meses de efetivo exercício, desde que o servidor apresente resultado fixado em programa de avaliação de desempenho, observado o respectivo nível de capacitação.

UNIDADE RESPONSÁVEL: Coordenadoria de Capacitação e Desenvolvimento (CCD) e Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP);

LEGISLAÇÃO: Lei 11.091/2005; Decreto nº 5.825/2006.

REQUISITOS PARA CONCESSÃO:

1. Cumprimento do interstício de 18 (dezoito) meses de efetivo exercício em cada nível.
2. Aprovação em avaliação de desempenho.

PROCEDIMENTO:

1. A CCD inicia processo no SEI com a relação dos servidores que serão beneficiados e encaminha à PRAD;
2. A PRAD emite portaria designando a comissão para proceder ao acompanhamento do processo de avaliação de desempenho;
3. A DGP disponibiliza o acesso ao sistema de avaliação de desempenho e estabelece prazo para os servidores acessarem o sistema e procederem à avaliação;
4. O servidor faz sua autoavaliação e indica no sistema um colega e o chefe imediato;
5. A comissão designada para acompanhamento do processo de avaliação de desempenho emite relatório e encaminha à DGP, para análise;
6. A DGP remete o processo à PRAD, para emissão de Portaria.

OBSERVAÇÃO:

- O servidor deverá ser avaliado no período mínimo 06 (seis) meses na unidade de lotação. Caso a lotação seja recente, a avaliação ocorrerá pela unidade de lotação anterior.

PROCEDIMENTO 73 - PROGRESSAO FUNCIONAL POR MÉRITO – TÉCNICO ADMINISTRATIVO

